

MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 394/2017 - PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL com adesão a ata de registo de preços nº 152/2017 – referente ao Pregão Presencial 33/2017 do município de Gravataí - RS.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE, ENTRE  
SI, CELEBRAM A MUNICÍPIO DE SÃO  
JORGE D'OESTE E A CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **40.432.544/0001-47**, com endereço na rua Flórida, 1970, cidade de Monções – São Paulo/SP, CEP 04.565-001, por intermédio de seus representantes legais, Sra. **LUIZA DE MARILAC COSTA BEZERRA**, inscrita no CPF: 260.553.333-68, e a Sra. **SILVIA ANDRÉA LUSTOSA REBOUÇA**, inscrita no CPF nº **440.888.253-49**, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato em decorrência da adesão da ata de registo de preços nº **152/2017 – referente ao Pregão Preencial 33/2017, do município de Gavataí - RS, e através de nosso Processo para adesão da ata, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. O objeto da presente CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLARO S.A., SITUADA A RUA FLÓRIDA Nº 1.970, MONÇÕES – SÃO PAULO – SP, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 40.432.544/0001-47 PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR. COM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 33/2017 DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ – RS, conforme a seguir:**

**1.1 Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - para assinatura, tráfego de voz e dados, serviços de valor adicionado, para 30 (trinta) acessos móveis, com fornecimento de equipamentos em comodato, sendo 02 Samsung G935F e 28 LG K430.**



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos:

a) Proposta Comercial da CONTRATADA de **R\$ 55.728,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais)**, conforme tabela abaixo;

| Item           | Descrição do produto/serviço                  | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|----------------|-----------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1              | Chamada Local Móvel X Móvel mesma operadora   | MINUT             | 60.000,00  | 0,18           | 10.800,00   |
| 2              | Chamada Local Móvel X Móvel outras operadoras | MINUT             | 84.000,00  | 0,18           | 15.120,00   |
| 3              | Chamada Local VCI Móvel X Fixo                | MINUT             | 36.000,00  | 0,18           | 6.480,00    |
| 4              | Chamadas Interurbanas Móvel X Fixo VC2        | MINUT             | 1.200,00   | 0,67           | 804,00      |
| 5              | Chamadas Interurbanas Móvel X Fixo VC3        | MINUT             | 1.200,00   | 0,67           | 804,00      |
| 6              | Chamadas Interurbanas Móvel X MÓVEL mesma VC2 | MINUT             | 1.200,00   | 0,36           | 432,00      |
| 7              | Chamadas Interurbanas Móvel X Móvel mesma VC3 | MINUT             | 1.200,00   | 0,36           | 432,00      |
| 8              | Chamadas Interurbanas Móvel X Móvel outra VC3 | MINUT             | 1.200,00   | 1,34           | 1.608,00    |
| 9              | Chamadas Interurbanas Móvel X Outras VC2      | MINUT             | 1.200,00   | 1,34           | 1.608,00    |
| 10             | Gestão Web                                    | UN                | 360,00     | 4,90           | 1.764,00    |
| 11             | Intra Grupo Zero                              | UN                | 360,00     | 5,00           | 1.800,00    |
| 12             | Mensalidade                                   | UN                | 360,00     | 5,00           | 1.800,00    |
| 13             | Pacotes de Dados 1Gb (Smartphones)            | UN                | 360,00     | 32,10          | 11.556,00   |
| 14             | Torpedos                                      | UN                | 3.600,00   | 0,20           | 720,00      |
| Total R\$..... |                                               |                   |            |                | 55.728,00   |

b) Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências;

c) Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

d) Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional número 8, de 1995;

e) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477, de 7 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

f) Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações, que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizadas e permissionárias dos serviços de telecomunicações.

g) Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o objeto do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*.

**3.2. A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.**

**3.3. A CONTRATANTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato, bem como após o cumprimento dos itens 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.**

**3.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO**

4.1. Para habilitação e adesão aos planos de serviço oferecidos pela prestadora, a CONTRATANTE receberá, em comodato, as Estações Móveis de modelo certificado pelo Poder Concedente, *SIM Card* (*Subscriber Identity Communications* – Cartão de Identificação do Assinante) compatível, no caso de SMP, dando-lhe a devida manutenção quando necessário, bem como dar às baterias usadas a destinação determinada pelas normas de proteção ambiental.

4.2. Os números de celular existentes deverão ser preservados, ficando a contratada com a responsabilidade de providenciar “Chips” compatíveis com os modelos citados no item 1.1 deste contrato.

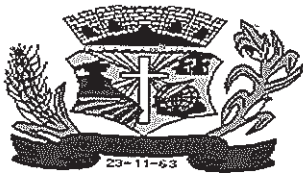
**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5. Pela prestação do Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLÁUSULA 1. DO OBJETO, e na proposta comercial apresentada, a CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de 3.454,20 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). O valor global contratado, por período de 12 (doze) é de R\$ 55.728,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais).

5.1 O valor estipulado acima é referencial sendo que os itens 1 a 9 e o item 14 da proposta comercial prevista no item 1.2 da cláusula segunda deste contrato será devido conforme a utilização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO.**

6.1. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura, para seu devido ateste pelo Órgão responsável, em até 05(cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

6.2. O não pagamento da Nota Fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga a CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à PARTE imputada.

6.3. A contestação de débitos explicitados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

6.4. Apurada a pertinência do débito contestado este será incluído na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês seguinte à contestação, acrescido da multa e dos juros legais devidos pelo pagamento em atraso.

6.5. A contestação de débitos poderá ser feita pela CONTRATANTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, a CONTRATANTE valer-se de qualquer meio de comunicação a distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

6.6. A contestação será processada pela CONTRATADA e receberá um número de ordem, que será informado à CONTRATANTE, possibilitando o acompanhamento de sua solução por intermédio do Serviço de Atendimento à CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATANTE poderá apresentar a contestação de débitos lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

6.8. A CONTRATANTE não poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, os quais deverão ser cobrados em instrumento próprio, após apurada administrativamente sua pertinência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.9. Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, serão cobrados da CONTRATANTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, para o endereço de cobrança fornecido pela CONTRATANTE.

6.10. O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo, nessas hipóteses, a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO**

C:\Users\user\Desktop\CONTRATOS\CONTRATOS 2017\CONTRATOS\SETEMBRO\CONTRATO Nº 394.2017 - INEXIGIBILIDADE 40.2017 - CLARO.docx



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

- 7.1. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as obrigações fixadas neste CONTRATO, efetuando o pagamento decorrente da prestação de serviços pela CONTRATADA na data do seu vencimento.
- 7.2. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA receberá aviso formal, do não-pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida, solicitando o pagamento imediato da mesma.
- 7.3. Permanecendo a CONTRATANTE inadimplente perante a CONTRATADA, poderá esta adotar as seguintes providências:
- 7.3.1. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal previsto no item 7.2, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel da CONTRATANTE e das chamadas a cobrar destinadas à Estação Móvel da CONTRATANTE.
- 7.3.2. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas.
- 7.3.3 - Transcorridos 45 (trinta) dias de suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.4 - Nos casos previstos na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 a CONTRATADA avisará formalmente ao CONTRATANTE, comunicando-o:
- 7.4.1 - do direito de receber o relatório detalhado de serviços;
- 7.4.2 - da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito; e
- 7.4.3 - das sanções a que estará sujeito na ausência de contestação.
- 7.5 - O aviso previsto na Cláusula 7.3.1 e 7.3.2 será renovado antes de cada nova sanção.
- 7.6 - Após a rescisão contratual prevista na Cláusula 7.3.3, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.
- 7.7 - Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CONTRATANTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.
- 7.8 - Caso o CONTRATANTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

**CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

8.1. O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12(doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2. O reajuste de que trata o item 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de preços, essas serão estendidas à Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

9.1. Este CONTRATO vigorará por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações – desde que perdurem as mesmas condições que fundamentaram o pregão – o que deve ser motivo de análise por parte da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Compete a contratante:

- I - utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;
- II - cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;
- III - somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- IV - manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;
- V- Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos
- VI - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VIII - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- IX - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

X - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados; solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

XI - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante;

XII - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

XIII - ao recebimento do relatório detalhado de serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

II - Manter atendimento às solicitações da Contratante, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

III - Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos com roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (R\$), em faturas de terminais abonadores disponibilizados pela Contratante;

IV - Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

V - Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarrete ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica, e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob as expensas da CONTRATANTE nesse ultimo caso;

VI - Possibilitar à Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

VII - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;

VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

X - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

XI - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da Contratante;

XII - Fornecer números telefônicos para contato da Contratante com o pessoal de manutenção da Contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;

XIII - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis;

XIV - Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;

XV - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

XVII - Iniciar a prestação dos serviços em até 10(dez) dias após a assinatura deste Contrato;

XVIII - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;

XIV - Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

XX - Possibilitar, por meio eletrônico, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XXI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

XXII - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

C:\Users\user\Desktop\CONTRATOS\CONTRATOS 2017\CONTRATOS\SETEMBRO\CONTRATO Nº 394.2017 - INEXIGIBILIDADE 40.2017 - CLARO.docx

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-1388 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 650              | 07.001.04.122.0004.2010 | 0                | 3.3.90.39.58.00     | Do Exercício   |

12.2. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraíndo-se a respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo à multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

13.3. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao Departamento Jurídico da CONTRATADA, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicando-se à parte que der causa à rescisão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

13.5 As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da lei.

13.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, recusa em apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, recusa em assinar o contrato ou pela não entrega dos produtos. A multa será aplicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ivanir da Silva, portador do RG nº 4.640.030-5 e CPF nº 838.818.169-68, o qual deverá ser registrado também como gestor do contrato junto a Claro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A CONTRATANTE poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. A CONTRATADA poderá, também ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO na ocorrência de inadimplência contratual por culpa da CONTRATANTE, conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução número 477, de 27 de setembro de 2002, bem como obedecido o explicitado na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigo 78, XV, sem prejuízo do pagamento dos débitos porventura existentes, pela CONTRATANTE.

15.3. Na rescisão caberá à parte que der causa à mesma por inadimplência contratual o pagamento da multa explicitada no item 13.4. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa desabilitar as estações móveis e possa a Administração providenciar sua devolução, respondendo a CONTRATANTE pelos serviços que usufruir durante este período ou período adicional de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

16.2. Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CONTRATANTE, somente o CONTRATANTE (titular/contratante da prestação do Serviço Móvel) ou pessoa devidamente autorizada por este, a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e sua senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, entre outros produtos/serviços oferecidos pela CONTRATADA.

16.3. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar serem convenientes ao CONTRATANTE.

16.4. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com a estação móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

16.5. A tolerância pela CONTRATADA quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

16.6. Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbacão da contratacão dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sançõs previstas na legislaçã e nas normas pertinentes às telecomunicaçõs caso descumpra suas obrigaçõs.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alteraçõs posteriores, Lei das Licitaçõs.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de São João, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Jorge D'Oeste, 13/09/2017.

Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE/PR.**

  
\_\_\_\_\_  
GILMAR PAIXÃO  
PREFEITO

Pela **CLARO S.A.**

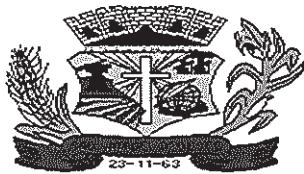
\_\_\_\_\_  
CLARO S.A.  
LUIZA DE MARILAC COSTA BEZERRA

\_\_\_\_\_  
CLARO S.A.  
SILVIA ANDREA LUSTOSA REBOUÇAS

**Testemunhas:**

Nome:  
Número Identidade:  
Número CPF:

Nome:  
Número Identidade:  
Número CPF:



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
Estado do Paraná

***PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 394/2017***

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 13/09/2017.

**MOACIR LUIZ GUSSO**  
**ADVOGADO**  
**OAB-PR Nº 11.592**

## - SEMANA FARROUPILHA

*Obra em estilo  
rústico será  
edificada no parque  
de exposições e será  
usada o ano todo.*

Ageu Arloch, Marcos e Adilson Barbosa no show de encerramento, quarta-feira, 20.

programação. "São atividades que não aconteciam antes e dessa vez vieram, como o encontro de gaiteiros, que foi feito aqui no parque, foi bem organizado, com o Julio César Leonardi, que contatou os gaiteiros da região e trouxe um bom número de gaiteiros; teve a disputa dos trovadores; teve a disputa de rachar lenha; então cada um veio com uma ideia e foram aceitas outras ideias, pena que Não saiu o concurso dos churrasqueiros, o bagual do churrasco, que estava programado. No próximo evento, a organização vai estabelecer como fazer os critérios de avaliação e fazer o concurso de churrasqueiros."

**Mais atrações**  
Antônio Serena, patrão do CTTG Herdeiros da Tradição, comemorou o sucesso da promoção, dizendo que, "graças a Deus, foi um evento maravilhoso, todo mundo que esteve aqui, durante esses cinco dias, só teve elogios, foi algo que surpreendeu até nós da comissão organizadora, é só gente gostando do nosso tradicionalismo, isso tudo deixou toda a nossa patro-

Antônio destacou que a agregação de outros eventos só veio para abrilhantar mais a semana. "Com certeza, aprovou mesmo, isso foi uma surpresa pra gente, com certeza vai ser bastante lembrado no ano que vem, e com certeza vai

### Final com música e iantar

A última noite da Semana Farroupilha, na quarta-feira, foi servido o jantar — carne de churrasco — principal prato — e depois o acordeonista Adilson Barbosa, de Francisco Beltrão, fez um show instrumental, com músicas tradicionalistas. A administração municipal considerou importante incluir shows de artistas locais na programação da Semana Farroupilha. Além de Adilson Barbosa, aconteceram os shows de Mano Lima (dia 15), Paulo Merisio e grupo (dia 16), Júlio Cezar Leonardi e Grupo Fandangueiro (dia 17) e da Família Guedes (dia 19), além de apresentações das invernadas artísticas dos CTGs Herdeiros da Tradição e Recordando os Pagos e a escolha da prenda e peça farroupilha.

A chama crioula ficou acesa nos cinco dias do evento. No último dia, uma centelha da chama foi levada por cerca de 20 cavaleiros até o Rancho Kavalek, sede do grupo de cavaleiros. Seguindo a Tradição, Os cavaleiros representaram quatro grupos de Beltrão.

[illegible][illegible][illegible]

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 25 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1448

Página 142 / 166

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

### Portaria nº 1435/2017

Concede Licença Maternidade à servidora Lidimara Secco.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, - **R E S O L V E**:

**CONCEDER Licença Maternidade à servidora LIDIMARA SECCO, matrícula funcional nº 419-1, portadora do CPF nº 078.561.029-42, ocupante do cargo Efetivo de Professora, lotada junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no período de 19 de setembro de 2017 a 16 de janeiro de 2018, com base no art. 120 da Lei 060/2005 e suas alterações.**

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação. Gilmar Paixão - Prefeito

Cod246299

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº0162/2017

O Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que teve por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TV CORPORATIVA, MAIS LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA, A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS PÚBLICOS, PARA DIVULGAÇÃO DE ATENDIMENTOS, CAMPANHAS E SERVIÇOS EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.** Cujas data de abertura fora o dia 05/09/2017, as 08h30min foi considerada DESERTA. - São Jorge D'Oeste/Paraná, 05/09/2017.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro - Portaria nº1309/2017

Cod246280

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 025/2017 (Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: Tomada de Preços

Síntese do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RELOCAÇÃO DE POSTES DE REDE ELÉTRICA NO PARQUE INDUSTRIAL II, AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE REDE ELÉTRICA PADRÃO COPEL NO PARQUE INDUSTRIAL I, PARA OS BARRACÕES GEMINADOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

Sessão de entrega de envelopes: 11/10/2017 até as 08h30min.

Sessão de Julgamento : 11/10/2017 as 08h30min.

O Edital de Licitação, será entregue aos interessados com antecedência de 24 horas da data de apresentação das propostas, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, sito à Avenida Iguaçu, 281 – Centro–no horário de expediente. Maiores informações pelo telefone 46- 3534-8050, no setor de licitações ou pelo site: [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) SÃO JORGE D'OESTE, 22/09/2017

GILMAR PAIXÃO - PREFEITO

Cod246280

### EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                    | CONTRATO Nº 394/2017-PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL com adesão a ata de registro de preços nº 152/2017 – referente ao Pregão Presencial 33/2017 do município de Gravataí-RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Contratante                 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Contratada                  | CLARO S.A.-CNPJ Nº. 40.432.544/0001-47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Objeto                      | CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLARO S.A., SITUADA A RUA FLORÍDIA Nº 1.970, MONÇÕES – SÃO PAULO – SP, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 40.432.544/0001-47 PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 33/2017 DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ – RS.                                                 |
| Valor total:                | R\$ 55.728,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais). Sendo que o valor estipulado é referencial e será pago conforme a utilização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Prazo de vigência/ execução | 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, através do Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Lei das Licitações – desde que perduram as mesmas condições que fundamentaram a inexigibilidade – o que deve ser motivo de análise por parte da Administração. |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 13/09/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                    | CONTRATO Nº. 395/2017-Processo inexigibilidade Nº. 39/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Contratante                 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Contratada                  | SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA-CNPJ Nº. 77.812.519/0001-07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Objeto                      | CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, SITUADA A RUA PORTO ALEGRE Nº 99 – CENTRO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 77.812.519/0001-07 PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, INCLUSIVE INTERNAMENTO, DOS CASOS DE URGÊNCIAS E EMERGENCIAS, EM REGIME DE PLANTÃO, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. |
| Valor total:                | R\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Prazo de vigência/ execução | até 60 dias, (31/10/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 01/09/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato     | CONTRATO Nº. 396/2017-Tomada de preços Nº. 19/2017                                                                                                                                                                                                    |
| Contratante  | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                                                                                   |
| Contratada   | PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-CNPJ Nº. 04.949.630/0001-68                                                                                                                                                                                          |
| Objeto       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE CASA TIPO "E" E APROFUNDAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS JÁ EXISTENTES, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR |
| Valor total: | R\$ 208.659,42 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)                                                                                                                                                  |

|                             |                                                                             |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Prazo de vigência/ execução | 12 Meses, (17/09/2018), podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto. |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 18/09/2017.                                              |

|                             |                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                    | CONTRATO Nº. 397/2017-Pregão Nº. 163/2017                                                                                                                                          |
| Contratante                 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                |
| Contratada                  | AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME-CNPJ Nº. 23.837.209/0001-00                                                                                                                              |
| Objeto                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE |
| Valor total:                | R\$ 6.845,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)                                                                                                                       |
| Prazo de vigência/ execução | 12 Meses, (17/09/2018), podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto.                                                                                                        |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 18/09/2017.                                                                                                                                                     |

|                             |                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                    | CONTRATO Nº. 398/2017-Pregão Nº. 163/2017                                                                                                                                          |
| Contratante                 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                |
| Contratada                  | BELINKI E SOUZA LTDA-CNPJ Nº. 08.831.603/0001-47                                                                                                                                   |
| Objeto                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE |
| Valor total:                | R\$ 8.867,50 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)                                                                                                   |
| Prazo de vigência/ execução | 12 Meses, (17/09/2018), podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto.                                                                                                        |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 18/09/2017                                                                                                                                                      |

|                             |                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                    | CONTRATO Nº. 399/2017-Pregão Nº. 163/2017                                                                                                                                                                     |
| Contratante                 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                                           |
| Contratada                  | DINOMAR PEDRO SCHERER-CNPJ Nº. 05.593.507/0001-10                                                                                                                                                             |
| Objeto                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MOVEIS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. |
| Valor total:                | R\$ 6.657,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)                                                                                                                                                  |
| Prazo de vigência/ execução | 12 Meses, (17/09/2018), podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto.                                                                                                                                   |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 18/09/2017                                                                                                                                                                                 |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                    | CONTRATO Nº. 400/2017-Pregão Nº. 163/2017                                                                                                                                                                                                                     |
| Contratante                 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                                                                                           |
| Contratada                  | GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA-CNPJ Nº. 10.291.271/0001-05                                                                                                                                                                                  |
| Objeto                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. |
| Valor total:                | R\$ 8.704,00 (oito mil, oitocentos e quatro reais)                                                                                                                                                                                                            |
| Prazo de vigência/ execução | 12 Meses, (17/09/2018), podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto.                                                                                                                                                                                   |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 18/09/2017                                                                                                                                                                                                                                 |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                    | CONTRATO Nº. 401/2017-Pregão Nº. 163/2017                                                                                                                                                                                                                             |
| Contratante                 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                                                                                                   |
| Contratada                  | Ismael Henz-CNPJ Nº. 04.926.714/0001-85                                                                                                                                                                                                                               |
| Objeto                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, MOVEIS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. |
| Valor total:                | R\$ 1.499,00 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais)                                                                                                                                                                                                            |
| Prazo de vigência/ execução | 12 Meses, (17/09/2018), podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto.                                                                                                                                                                                           |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 18/09/2017                                                                                                                                                                                                                                         |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                    | CONTRATO Nº. 402/2017-Pregão Nº. 163/2017                                                                                                                                                                                                                    |
| Contratante                 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                                                                                          |
| Contratada                  | Itamar Luis Guimarães ME-CNPJ Nº. 10.945.773/0001-02                                                                                                                                                                                                         |
| Objeto                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE |
| Valor total:                | R\$ 9.585,50 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)                                                                                                                                                                            |
| Prazo de vigência/ execução | 12 Meses, (17/09/2018), podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto.                                                                                                                                                                                  |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 18/09/2017                                                                                                                                                                                                                                |

|                             |                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                    | CONTRATO Nº. 403/2017-Pregão Nº. 163/2017                                                                                                                                                                  |
| Contratante                 | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03                                                                                                                                        |
| Contratada                  | OPOLSKI & OPOLSKI LTDA – ME-CNPJ Nº. 01.227.358/0001-14                                                                                                                                                    |
| Objeto                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE |
| Valor total:                | R\$ 3.341,00 (três mil, trezentos e quarenta e um reais)                                                                                                                                                   |
| Prazo de vigência/ execução | 12 Meses, (17/09/2018), podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto.                                                                                                                                |
| Data assinatura             | São Jorge D'Oeste, 18/09/2017                                                                                                                                                                              |

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

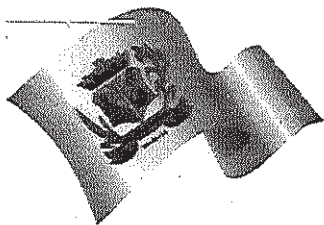


Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia  
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



1302066081

<http://dioems.com.br/>



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Decreto nº 2588/2017**

**Revoga a Licitação na modalidade  
Inexigibilidade nº 40/2017.**

**Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do *caput* do Art. 49 da Lei 8.666/93 e ainda a súmula nº 473 do STF;

Considerando o parecer da área jurídica.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica revogada a licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 40/2017**.

**Art. 2º.** Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge  
D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do  
mês de novembro do ano de dois mil e dezessete,  
54º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 328

Data: 17/11/17

Página(s): 98